



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 24.376, DE 11 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade, constante no ofício nº 133/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB III - Ciências; Ana Cristina Alves Pereira, matrícula nº 17.221.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Santa Luzia, 11 de junho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.377, DE 11 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade, constante no ofício nº 135/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Agente Administração; Sandra Luzia Santos Silva, matrícula nº 9.468.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Santa Luzia, 11 de junho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.378, DE 11 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade, constante no ofício nº 136/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB III - Matemática; Neusa do Nascimento Lopes, matrícula nº 18.083.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Santa Luzia, 11 de junho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATA EIV Nº 009/2024

Ata de Reunião: Equipe técnica multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Data: 10/05/2024 Horário: 09:00 Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), discussão e assinatura de ofícios de análise, e outros.

| Órgão | Representante | Assinatura |
|--|-----------------------------------|------------|
| S.M. de Des. Urbano | Marcos José Macedo Cruz Rodrigues | |
| | Vitor Miranda Mol | |
| S. M. de Seg.Pública, Trânsito e Transportes | Guilherme Mello P.G. Cardoso | |
| | Leônidas Sales Santos | Ausente |
| S.M. de Obras | Julio Cesar Firmino Rosa | |
| | Itamar Rezende de Magalhães | Ausente |
| S. M. de M. Ambiente, Agri.e Abastecimento | Flávio Henrique Vieira de Resende | |
| | Breno Ribeiro Marent | Ausente |
| S.M. de Cultura | Giuliana Castiglioni Alves | |
| | Mikaela Monteiro Moraes | |
| S. M. de Des. Econômico | Luciano Amaral Rocha | |
| | Gileno Eduardo Teixeira | Ausente |

Aberta a reunião às 9:00h, foram realizadas as análises dos Formulários de Licenciamento Urbanísticos – FLU. Os empreendimentos com protocolos 1104/2024 – Neila Cristina – Lord Aníma e Flores - Área de 265,92m² e 1105/2024 – Herlanio de Jesus – Drogaria Lucena - Área de 265,72m, foram dispensados da necessidade de apresentação de EIV e de RIC. Em relação ao empreendimento de protocolo 1140/2024 – Brasilina Alves Maurício – Sítio na região de chácaras ficou decidido que seria solicitado esclarecimento a respeito da área com ênfase para o campo de futebol e seriam solicitadas também fotos do local.

Foi conversado sobre os empreendimentos Arena Gran Hall e Condomínio Bom Pastor. Em relação a estes, foram assinados os ofícios de análise contendo pendências encontradas nos estudos.

Foi conversado sobre os empreendimentos SUMA/CTR, Lenarge e Via Grandê. Em relação ao EIV da SUMA/CTR, foi chamada a atenção ao fato de não ser necessária a apresentação de dois estudos e que estes podem vir compilados em um só EIV. Em relação ao Via Grandê foi conversado sobre o fato de terem apresentado somente um ofício com respostas, e não terem feito o EIV. Em relação ao Lenarge como nem todas as secretarias tinham realizado a análise, será discutido em próxima reunião.

Foi indicado que os próximos EIVs a serem analisados pela comissão seriam os estudos da Mineração Ribeirão Vermelho e do Desmembramento da Gleba IV.

Foi conversado sobre o Loteamento Petrópolis II e discutido a respeito da solicitação de revisão da medida mitigadora. Ficou entendido que não compete à equipe técnica analisar este pedido nesta fase do processo administrativo pois não há previsão legal para responder este documento.

Foram assinados ofícios para avaliação de supressão arbórea referente ao processo de licenciamento do Brazillian Shopping e ofício para averiguação de disposição irregular de resíduos na área do empreendimento Arena Gran Hall.

Foi conversado sobre a proposição de portaria para determinação de medidas compensatórias dos impactos à infraestrutura de equipamentos públicos comunitários de saúde e educação e ficou decidido que os arquivos levantados seriam enviados para análise da equipe ao longo da semana.

Por último, foi solicitado que todos os processos e documentos atinentes ao EIV sejam tramitados pelo SEI, observando-se o Art. 3º do Decreto nº 4084/2022, com vistas a possibilitar o acompanhamento do trâmite das informações que são trazidas à Comissão.

A reunião foi finalizada às 11:00.

ATA EIV Nº 010/2024

Ata de Reunião: Equipe técnica multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Data: 17/05/2024 Horário: 09:00 Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), discussão e assinatura de ofícios de análise, e outros.

| Órgão | Representante | Assinatura |
|--|-----------------------------------|------------|
| S.M. de Des. Urbano | Marcos José Macedo Cruz Rodrigues | Ausente |
| | Vitor Miranda Mol | |
| S. M. de Seg.Pública, Trânsito e Transportes | Guilherme Mello P.G. Cardoso | Ausente |
| | Leônidas Sales Santos | |
| S.M. de Obras | Julio Cesar Firmino Rosa | Ausente |
| | Itamar Rezende de Magalhães | |
| S. M. de M. Ambiente, Agri.e Abastecimento | Flávio Henrique Vieira de Resende | |
| | Breno Ribeiro Marent | |
| S.M. de Cultura | Giuliana Castiglioni Alves | |
| | Mikaela Monteiro Moraes | |
| S. M. de Des. Econômico | Luciano Amaral Rocha | Ausente |
| | Gileno Eduardo Teixeira | |

Aberta a reunião às 9:00h, foram realizadas as análises dos Formulários de Licenciamento Urbanísticos – FLU. Os empreendimentos com protocolos 1159/2024 – Francys Cordeiro – Novas Ambientais - Área de 360,00m², 1176/2024 – Vinicius Rodrigo Couto – VS Soluções - Área de 360,0m² e 1197/2024 – Rosenilton José – Araújo Comércio e Transportes – Área de 431,00m² foram dispensados da necessidade de apresentação de EIV e de RIC pelo fato que não se enquadram nos anexos I e II da Lei 4270 de 2021. O empreendimento com protocolo 1195/2024 – Maicon Leonardo – Clean Piscinas e Spas foi dispensado da apresentação do EIV, mas deverá se dirigir à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes para verificação da necessidade de realizar o Licenciamento de Trânsito por se enquadrar no anexo II da Lei 4270 de 2021. Em relação ao empreendimento de protocolo 1140/2024 – Brasilina Alves Maurício – Sítio na região de chácaras ficou decidido que seria solicitada a apresentação do EIV por se enquadrar no item XI do anexo I da Lei 4270 de 2021. Foi solicitado por membro da Comissão que os enquadramentos no FLU ou as dispensas fossem devidamente motivadas em ata com base na análise de parâmetros objetivos, que não se pautassem exclusivamente em declaração do requerente, dotadas, por vezes, de inconsistências. O pedido foi motivado tendo em vista a insegurança jurídica ocasionada no método de análise para os enquadramentos no anexo da Lei, que se não especificado, pode variar acompanhando as inconsistências declaradas pelo requerente.

Foi conversado sobre os empreendimentos SUMA/CTR, Lenarge, Via Grandê e Mineração Ribeirão Vermelho. Em relação ao EIV da Mineração Ribeirão Vermelho foi solicitado esclarecimento com respeito à pendência “a” do Ofício de Pendências 02/24, haja visto que as áreas de influência eram utilizadas para avaliar os impactos dentro de uma delimitação técnica que o estudo trouxesse. Em relação aos demais como nem todas as secretarias tinham realizado a análise, será discutido em próxima reunião.

Foi indicado que o próximo EIV a ser analisado pela comissão seria o estudo do Desmembramento da Gleba IV.

Foi conversado sobre a proposição de portaria para determinação de medidas compensatórias dos impactos à infraestrutura de equipamentos públicos comunitários de saúde e educação e ficou decidido que seria marcada uma reunião extraordinária para discussão sobre este assunto.

Foi conversado sobre o ofício que seria encaminhado à Procuradoria referente ao FLU do empreendimento Mega Space. Foi informado a todos que a Secretária de Desenvolvimento Urbano havia solicitado que os envios de Comunicações Internas deveriam ser endereçados à Secretária e que ela que iria enviar aos destinatários. Neste momento membros da comissão interpelaram o coordenador, solicitando que todas as comunicações direcionadas ao EIV, principalmente sobre o trâmite processual, fossem oficializadas no SEI, com vistas a esclarecer os membros sobre as condutas tomadas pela Comissão, bem como propiciar a transparência devida a todas as comunicações de cunho público que possam influenciar o andamento de comissões, trabalhos e análises processuais. O pedido, para que a solicitação da Secretária fosse encaminhada formalmente pelo SEI antes da assinatura do documento pelos membros da Comissão, não foi acatado pelo coordenador, que insistiu em não pedir formalização da comunicação, e insistiu para que as assinaturas fossem dadas naquele momento.

A reunião foi finalizada às 11:30.

ATA EIV Nº 011/2024

Ata de Reunião: Equipe técnica multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Data: 24/05/2024 Horário: 09:00 Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), discussão e assinatura de ofícios de análise, e outros.

| Órgão | Representante | Assinatura |
|--|-----------------------------------|------------|
| S.M. de Des. Urbano | Marcos José Macedo Cruz Rodrigues | Ausente |
| | Vitor Miranda Mol | |
| S. M. de Seg.Pública, Trânsito e Transportes | Guilherme Mello P.G. Cardoso | Ausente |
| | Leônidas Sales Santos | |
| S.M. de Obras | Julio Cesar Firmino Rosa | |
| | Itamar Rezende de Magalhães | |
| S. M. de M. Ambiente, Agri.e Abastecimento | Flávio Henrique Vieira de Resende | |
| | Breno Ribeiro Marent | Ausente |
| S.M. de Cultura | Giuliana Castiglioni Alves | |
| | Mikaela Monteiro Moraes | |
| S. M. de Des. Econômico | Luciano Amaral Rocha | Ausente |
| | Gileno Eduardo Teixeira | |

Aberta a reunião às 9:00h, foram realizadas as análises dos Formulários de Licenciamento Urbanísticos – FLU. Os empreendimentos com protocolos 1224/2024 – Bárbara Silva de Lacerda – Serviços de Engenharia - Área de 180,15m², 1228/2024 – Bianca Cristina – Ambipar - Área de 6.835,89m², 1263/2024 – Maicon Leonardo – Panificadora Araújo – Área de 161,80m², 1267/2024 – José Pedro – Jolber Aparecido – Área de 47,12m² e 1272/2024 – Vanessa de Freitas – Residencial 8 unidades – Área de 1343,33m² foram dispensados da necessidade de apresentação de EIV e de RIC pelo fato que não se enquadram nos anexos I e II da Lei 4270 de 2021. Em relação aos empreendimentos de protocolos 1239/2024 – UMA Gestão – Residencial 335 unid. e 1279/2024 – Jéssica de Castro - Município de Santa Luzia – Residencial de 250unid ficou decidido que seria verificada a situação do decreto 3633 de 2020 antes do envio dos Termos de Referência.

Foi conversado sobre os empreendimentos SUMA/CTR, Lenarge, Via Grandê e Mineração Ribeirão Vermelho e Desmembramento da Gleba IV. Em relação ao EIV do Loteamento Via grande, ficou decidido que seria feito o ofício de pendências para assinatura na próxima reunião. Em relação aos demais como nem todas as secretarias tinham realizado a análise, serão discutidos em próxima reunião.

Foi indicado que os próximos EIVs na fila de análise são os estudos do Residencial Lara e Loteamento Trilhas da Serra

Foi conversado sobre o empreendimento Curumim (Minha Casa Minha Vida) e dito que a Secretaria de Habitação havia aberto um FLU para o empreendimento. Em relação a este empreendimento ficou entendido que seria aguardada a resposta da Procuradoria sobre a possibilidade de uso do Art. 10º da Lei 4270 de 2021.

Foi conversado novamente sobre o Loteamento Petrópolis II e discutido a respeito da solicitação de revisão da medida mitigadora. Ficou entendido que não compete à equipe técnica analisar este pe-

didado nesta fase do processo administrativo pois não há previsão legal para responder este documento em conformidade com o Art. 55 da Lei 4055 de 2019.

A reunião foi finalizada às 11:30.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRORROGAÇÃO PRAZO DAS INSCRIÇÕES Edital 002/2024 - FEIRAS

EDITAL Nº 002/2024/SMHR PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO NAS FEIRAS DO BOM DESTINO, ESTAÇÃOZINHA, JUVENTUDE, PALMITAL E PINHÕES.

RETIFICAÇÃO Nº 01 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL COMPLETO E ANEXOS, ACESSE O LINK:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/secretaria-de-habitacao-e-regularizacao-fundiaria/>

O Município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária resolvem, **RETIFICAR o cronograma do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SMHR, – ANEXO IV – Cronograma do Chamamento Público**, na forma abaixo especificada:

| CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO | | |
|--|--|--------------------------|
| Edital nº 002/2024/SMHR | | |
| Feiras Bom Destino OU Estaçãozinha OU Juventude OU Palmital OU Pinhões | | |
| ETA-PA | DESCRIÇÃO | DATAS |
| 1 | Publicação do edital | 24/05/24 |
| 2 | Prazo para impugnação do edital | De 24/05/24 até 29/05/24 |
| 3 | Publicação do resultado da análise dos pedidos de impugnação | 03/05/2024 |
| 4 | Prazo para inscrições | 27/05/24 até 14/06/24 |
| 5 | Análise documental das inscrições recebidas | 17/06/24 até 21/06/24 |
| 6 | Avaliação para pontuação (entrevista) | 24/06/24 até 27/06/24 |
| 7 | Divulgação do resultado preliminar | 28/06/24 |
| 8 | Interposição de recursos sobre o resultado preliminar | De 28/06/24 a 02/07/24 |
| 9 | Divulgação das decisões sobre os recursos | 03/07/24 |
| 10 | Divulgação do resultado final | 03/07/24 |
| 11 | Quitação da taxa de alvará | 04/07/24 até 15/07/24 |
| 12 | Emissão de alvará | 04/07/24 até 15/07/24 |

Santa Luzia, 11 de junho de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

GABINETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 11 DE JUNHO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.688, de 27 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA-3, e dá outras providências”.

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 4.688, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º Caso as operações de crédito de que trata essa Lei Complementar sejam contratadas com garantia da União, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 024/2024

Santa Luzia, 11 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.688, de 27 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA-3, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei complementar tem a finalidade de corrigir erro material na redação dada ao §4º do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.688, de 27 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar nº 4.706 de 1º de Abril de 2024.

Esta teve por finalidade incluir a autorização para que a contratação de operação de crédito no âmbito do FINISA-3 seja realizada com garantia da União, não constando somente a garantia por parte do Município de Santa Luzia. Neste caso, caberia ao Município o oferecimento de contragarantia.

Conforme indicado pela Secretaria Municipal de Finanças em comunicação eletrônica com representante da Caixa Econômica Federal, informou-se que todas as operações de crédito estão sendo contratadas apenas com garantia da União[1], com o propósito de reduzir as taxas de juros para as operações de crédito junto aos municípios. Deste modo, tal iniciativa visa tornar ainda mais vantajosa a contratação da operação de crédito para o Município.

Ressalta-se que o Projeto de Lei Complementar a ser alterado se destina a contratação de operação de crédito, destinada a despesas de capital para a execução de projetos de grande importância para o Município.

A Constituição Federal, de 1988, determina que:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

.....” (grifos acrescidos)

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

.....” (grifos acrescidos)

Ainda o inciso XXV do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município determina que:

“Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

.....” (grifos acrescidos)

Ganha destaque neste contexto a necessária observância do princípio da legalidade: o Poder Executivo não pode, portanto, prescindir da autorização legislativa para efetuar qualquer tipo de operação creditícia[2].

Destaca-se que o crédito público é um ato por meio do qual, o Estado obtém dinheiro com a obrigação de restituí-lo posteriormente com o pagamento de juros. Pode ser compreendido, portanto, como verdadeiro empréstimo público. Quanto à sua natureza, compreende-se que se refere a um contrato administrativo[3].

Observa-se que o crédito público ingressou no orçamento fiscal (deixando de ser medida extraordinária), podendo constar da Lei Orçamentária[4], compondo, deste modo, a Dívida Pública fundada ou consolidada do Município, eis tratar-se de compromisso de exigibilidade superior a doze meses[5].

Os recursos do financiamento em pauta serão destinados a projetos relacionados à apresentação referente ao FINISA - 3, voltado “para despesa de capital, especificamente em obras de infraestrutura urbana no Município”.[6]

Diante do exposto, certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI n. 24.1.000000385-2

[2] PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

[3] PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

[4] § 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

[5] Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Comentário: a LRF também traz o conceito de dívida fundada, em seu art. 29, inciso I, e uma importante disposição no § 3º:

LRF, Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a

doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

[6] Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.

